



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

DELIBERAÇÃO PRESIDENCIAL Nº 01/2021

Determina o cumprimento de diretrizes para assegurar a proteção de dados pessoais na rotina administrativa e legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, conforme o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

O Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, para representar, dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

Considerando que os incisos III e XI do art. 27 da Lei Orgânica de Juiz de Fora concedem competência privativa à Câmara Municipal para dispor acerca da organização de seus serviços administrativos e da deliberação sobre suas rotinas;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Câmara Municipal de Juiz de Fora deverá respeitar os preceitos e regras de proteção de dados pessoais de pessoa natural ou de pessoa jurídica de direito público ou privado;

Considerando que há a necessidade de instituir diretrizes e ações para o aperfeiçoamento da proteção de dados pessoais e da privacidade no âmbito da Câmara Municipal de Juiz de Fora, em cumprimento ao disposto na LGPD;

RESOLVE:

Art. 1º As atividades administrativas e legislativas que envolvam coleta, armazenamento, utilização e divulgação de dados pessoais exercidas no âmbito da Câmara Municipal de Juiz de Fora deverão obedecer aos parâmetros da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 2º A Câmara Municipal deverá realizar o tratamento de dados pessoais para o atendimento de suas funções legais e regimentais, respeitada a finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

§1º O tratamento de dados pessoais deverá respeitar a finalidade para a qual a informação foi fornecida ou coletada pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, salvo disposição legal em contrário.

§2º O uso de dados pessoais em qualquer publicação realizada em meios eletrônico ou físico da Câmara Municipal restringir-se-á ao estritamente necessário, considerando a finalidade e o interesse público da publicação, bem como a legislação específica que dispõe sobre a matéria.

Art.3º Esta Deliberação não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados pelos Órgãos de Apoio Legislativo (Gabinetes Legislativos), quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal, caso em que caberá ao Vereador responsável realizar o tratamento dos dados pessoais recebidos pelo Gabinete Legislativo, observados os termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Palácio Barbosa Lima, 23 de julho de 2021.


Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal